

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 118/1994 de 15 de Setembro

de 15 de Setembro

Face às condições de mercado verificadas na campanha que terminou em 31 de Agosto passado, o Governo entende que é de manter a ajuda transitória destinada a permitir o escoamento dos excedentes de lacticínios produzidos nas Ilhas de São Miguel, Terceira e Faial, criada pela Resolução n.º 149/93, de 30 de Dezembro.

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 6/78/A, de 30 de Março, o Governo resolve:

- 1 -Prorrogar até 31 de Agosto de 1994, o período previsto no n.º 2 da Resolução n.º 149/93, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo n.º 1 da Resolução n.º 82/94, de 3 de Junho.
- 2 -A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Horta, 8 de Setembro de 1994. - O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral .